

CMC - Prefeitura Municipal - Projeto
de lei concedendo abono
de natal aos servidores
municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 216/54.

Em 27 de Outubro de 1954.

389
Senhor Presidente,

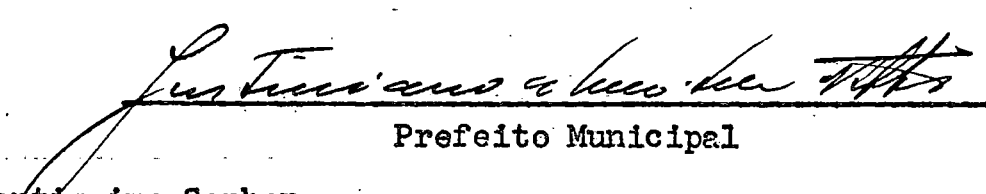
tenho o prazer de remeter a V. Excia. o incluso Projéto de Lei dispondo sôbre a concessão do Abono de Natal para os Funcionários e Servidores Municipais no corrente ano e tomando as indispensaveis providências, regulando a concessão e prevendo sôbre os necessários e indispensaveis recursos para atender á despesa.

A concessão em causa já se tornou tradição nas Repartições Públicas, como o é também nas Empresas Particulares, e tem por fim facilitar a todo o Funcionalismo os festejos que se desenrolam pelo Natal, dentro do espirito cristão do nosso povo.

Como meio de aplicar a melhor justiça na concessão tomou-se por base uma parte fixa, a de R\$ 500,00 para cada um, e mais o Salário Família triplicado em dezembro porque assim se beneficiam justamente aqueles cujos encargos de familia são mais onerosos.

Assim, pois, creio que os Nobres Vereadores não deixarão de apôr a sua aprovação ao Projéto em causa, levando justa alegria aos lares de todos os que dedicam o seu tempo e a sua vida á administração do Municipio.

Saudações atenciosas.


Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor
PRESIDENTE da Câmara Municipal de
Colatina

As Comissões
de Justiça
e Finanças
Col. 3-11-954



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Projeto de LEI.

70

Concede ABONO DE NATAL.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e EU sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários da Prefeitura, aos Extranumerários, aos Contratados, aos Mensalistas e Diaristas, ativos, inativos e em disponibilidade, desde que tenham mais de seis (6) meses de serviço quando da promulgação desta lei, um Abono de Natal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada um.
- Artigo 2º - Além desse Abono, o Salário de Família dos Servidores Municipais, relativo ao mês de dezembro do corrente anos, será pago em triplo, juntamente com os vencimentos daquele mês.
- Artigo 3º - Os dispositivos acima aplicam-se integralmente aos funcionários da Câmara Municipal.
- Artigo 4º - O Poder Executivo também fica autorizado a abrir o necessário Crédito Especial para dar execução á presente Lei, correndo o crédito por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.-
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA das SESSÕES, etc.

APROVADO em uma discussão
por meu voto
Sala das Sessões, 11/12/1957
[Assinatura]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 11/12/1957
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº70,
que concede abono de natal, tal como se acha redigido.

Em 1/12/954

JUSTIÇA

Alfredo Soares

FINANÇAS

João Soares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO

26

Exmo. Sr. Presidente

Requeiro a V.Excia., na forma regimental, a inclusão na ordem do dia da presente sessão, do projeto de lei nº70, que concede abono de natal, em discussão única.

Em 1/12/954

Alberto Pedroni

*Defino
1ª vez
al fi h h*

Of. nº 122/54

Colatina, 10 de dezembro de 1954

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Excia., - para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que concede Abono de Natal aos Servidores Municipais, no corrente ano de 1954.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº439

Concede ABONO DE NATAL

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários da Prefeitura, aos Extranumerários, aos Contratados, aos Mensalistas e Diaristas, ativos, inativos e em disponibilidade, desde que tenham mais de 6(seis) meses de serviço, quando da promulgação desta Lei, um Abono de Natal de Cr. \$ 500,00(quinhetos cruzeiros) para cada um.
- Art. 2º) - Além desse Abono, o Salário de Família dos Servidores Municipais, relativo ao mês de dezembro do corrente ano, será pago em triplo, juntamente com os vencimentos daquele mês.
- Art. 3º) - Os dispositivos acima aplicam-se integralmente aos funcionários da Câmara Municipal.
- Art. 4º) - O Poder Executivo também fica autorizado a abrir o necessário crédito especial para dar execução à presente Lei, correndo as despesas por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro 1954

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supr

SECRETÁRIO